



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT PROAD N° 467/2022

RESOLUÇÃO TRT8 N° 020/2022

ESTABELECE a Norma de Utilização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora GRAZIELA LEITE COLARES; presentes as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO, Vice-Presidente; MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO, Corregedora-Regional; ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES, FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, MÁRIO LEITE SOARES, SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA, LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, WALTER ROBERTO PARO, IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA BRAGA, MARIA ZUÍLA LIMA DUTRA, PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR, RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR e ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS. Presente a Procuradora do Trabalho, Doutora RITA MOITTA PINTO DA COSTA.

CONSIDERANDO as diretrizes para a Gestão de Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário, publicada em junho de 2012 pelo Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a criação de uma estrutura normativa de segurança da informação que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

contemple a utilização de recursos de tecnologia da informação e comunicação;

CONSIDERANDO as ferramentas corporativas de Tecnologia da Informação disponíveis para uso no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização dos serviços de acesso à *Internet*, comunicação eletrônica, estações de trabalho e outros recursos de Tecnologia da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ N° 407 de 18/08/2021, que instituiu o Plano Complementar de Comunicação Interna dos Tribunais e a necessidade de manutenção de um canal permanente de comunicação entre os órgãos diretivos e os servidores e magistrados componentes do tribunal;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ N° 370 de 28/01/2021, que estabeleceu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ N° 396 de 07/06/2021, que instituiu a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

CONSIDERANDO a Portaria CNJ N° 162 de 10/06/2021, que aprovou Protocolos e Manuais criados pela Resolução CNJ n° 396/2021;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo Eletrônico TRT8 n° 467/2022;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária do dia 06 de junho de 2022;

RESOLVE, à unanimidade:

Art. 1º Estabelecer a Norma de Utilização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução aplicam-se as seguintes definições:

I - Canal de Comunicação Interna dos Tribunais: Canal de comunicação composto pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat), Conselho da Justiça Federal (CJF), Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

II - Comitê Gestor de Segurança da Informação: grupo de pessoas com a responsabilidade de assessorar a implementação das ações de segurança da informação e comunicações no âmbito deste Tribunal;

III - Disponibilidade: propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade;

IV - Firewall: ferramenta para evitar acesso não autorizado, tanto na origem quanto no destino, a uma ou mais redes. Podem ser implementados por meio de hardware ou software, ou por meio de ambos. Cada mensagem que entra ou sai da rede passa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

pelo firewall, que a examina a fim de determinar se atende ou não os critérios de segurança especificados;

V - nuvem: modelo de fornecimento e entrega de tecnologia de informação que permite acesso conveniente e sob demanda a um conjunto de recursos computacionais configuráveis, sendo que tais recursos podem ser provisionados e liberados com mínimo gerenciamento ou interação com o provedor do serviço de nuvem.

VI - Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação: recursos que processam, armazenam e/ou transmitem informações, tais como aplicações, sistemas de informação, computadores, notebooks, servidores de rede, equipamentos de conectividade e infraestrutura;

VII - Rede de computadores: conjunto de computadores, interligados por ativos de rede, capazes de trocar informações e de compartilhar recursos, por meio de um sistema de comunicação;

VIII - Sistema de Comunicação Eletrônica: correio eletrônico (e-mail);

IX - Solução de Colaboração e Comunicação Corporativa: solução composta pelo sistema de comunicação eletrônica e pelo chat de troca de mensagens, suíte de escritório on-line, repositório de arquivos na nuvem corporativa, ferramentas para reuniões virtuais e videoconferências.

X - Usuário: magistrado, servidor, estagiário, menor aprendiz, voluntário, empregado ou prestador de serviços, habilitado pela administração para acessar os ativos de informação do Tribunal.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º O uso das estações de trabalho, da comunicação eletrônica e dos recursos de *Internet* é restrito à esfera profissional e à coleta de informações que sirvam de apoio ao exercício da atividade jurisdicional ou administrativa.

**CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

Art. 4º As comunicações oficiais serão realizadas, preferencialmente, por via eletrônica, mediante a utilização do sistema de comunicação eletrônica deste Tribunal, evitando-se, tanto quanto possível, a impressão do conteúdo das mensagens.

Art. 5º A Secretaria de Tecnologia da Informação disponibilizará solução de colaboração e comunicação corporativa.

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação é a responsável pela atualização da ferramenta de solução de colaboração e comunicação corporativa.

Art. 6º. A Secretaria de Tecnologia da Informação disponibilizará grupos de e-mail no sistema de comunicação eletrônica dos seguintes tipos:

I - Lotação: grupos de contas associados às unidades organizacionais onde os magistrados e servidores são lotados conforme sistema de recursos humanos;

II - Seleção: grupos que possam ser montados baseados em critérios do sistema de recursos humanos como: lotação, cargos efetivos ou funções;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

III - Agrupamento: união em um único grupo de vários grupos de lotação e/ou seleção. Grupos aninhados; e

IV - Serviços: grupos que contém contas de e-mail que não atendem a nenhum critério específico e visam atender projeto, demanda individual ou subdivisão de uma unidade organizacional.

§ 1º Os grupos do inciso I serão nomeados conforme siglário constante no anexo do Manual de Organização do Tribunal. Todo usuário deverá estar associado a pelo menos um grupo Lotação.

§ 2º Os grupos dos incisos I, II e III terão seus membros atualizados automaticamente mediante alteração no sistema de recursos humanos sem a necessidade de abertura de chamados.

§ 3º No caso do grupo IV os membros deverão ser atualizados manualmente, conforme solicitação da unidade organizacional.

Art. 7º. Deverão ser observados os padrões de envio de mensagens estabelecidos nesta resolução.

§ 1º O envio de mensagens para o endereço eletrônico todos@trt8.jus.br é restrito ao(à) Desembargador(a) Presidente, ao(à) Desembargador(a) Vice Presidente, ao Canal de Comunicação Interna dos Tribunais e aos(às) Assessores(as) de Cerimonial e de Comunicação e seus respectivos substitutos;

§ 2º O envio de mensagens para o endereço eletrônico desembargadores@trt8.jus.br é restrito aos Desembargadores, ao Canal de Comunicação Interna dos Tribunais e ao(à) Secretário(a)-Geral Judiciário(a), ao(à) Secretário(a)-Geral da Presidência, ao(à) Assessor(a) de Cerimonial, ao(à)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Diretor(a)-Geral, ao(à) Assistente da Revista e Publicações, e seus respectivos substitutos.

§ 3º O envio de mensagens para o endereço eletrônico magistrados@trt8.jus.br é restrito aos Magistrados, ao Canal de Comunicação Interna dos Tribunais e ao(à) Secretário(a)-Geral Judiciário(a), ao(à) Secretário(a)-Geral da Presidência, ao(à) Secretário(a) da Corregedoria, ao(à) Assessor(a) de Comunicação, ao(à) Assessor(a) de Cerimonial, ao(à) Diretor(a)-Geral, ao(à) Assistente da Revista e Publicações, ao(à) Assistente da Escola Judicial, e seus respectivos substitutos.

§ 4º O envio de mensagens para o endereço eletrônico servidores@trt8.jus.br é restrito ao(à) Desembargador(a) Presidente, ao(à) Desembargador(a) Vice Presidente, aos ocupantes de Cargos em Comissão e ao(à) Diretor(a)-Geral, ao(à) Assessor(a) de Cerimonial, ao(à) Assessor(a) de Comunicação, e seus respectivos substitutos.

Art. 8º Todas as correspondências administrativas e judiciais expedidas através do sistema de comunicação eletrônica deverão conter apenas, o conteúdo da mensagem e a assinatura do remetente, conforme padrão abaixo, no final das mensagens, com fonte Sans Serif, tamanho normal:

Nome completo do usuário;

Função ou Cargo;

Coordenadoria ou Divisão (Exemplo: COGIN - Coordenadoria de Governança Institucional);

Unidade Organizacional (Exemplo: PRESI - Presidência, GABXXX - Gabinete do Desembargador XXXXX; SETIN - Secretaria de Tecnologia da Informação);

TRT8 - Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (PA/AP);

Fone: (9X) XXXX-XXXX / Celular Corporativo: (9X)XXXX-XXXX.

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRT da 8ª Região disponibilizará



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ferramenta para que os usuários gerem de forma automática suas assinaturas de e-mail.

Art. 9º Para assegurar a eficiência do sistema de comunicação eletrônica, os usuários deverão acessá-lo no início do expediente diário, mantendo habilitado o aviso de recebimento visual ou sonoro das mensagens.

Parágrafo único. As mensagens enviadas no sistema de comunicação eletrônica deverão ter caráter estritamente institucional.

Art. 10. A troca de mensagens entre usuários do Tribunal e partes interessadas só deve ser realizada por meio do sistema de comunicação corporativa, não sendo autorizada a utilização de soluções de correio eletrônico particulares, externos, para este fim.

Art. 11. O Tribunal poderá, a qualquer tempo e sem aviso prévio, monitorar os sistemas corporativos, os acessos à *Internet*, o conteúdo das mensagens transmitidas e os documentos armazenados no ambiente tecnológico do órgão, quando julgar necessário.

Art. 12. A Presidência do Tribunal é o órgão responsável por autorizar a permissão de envio de mensagens em nome das unidades organizacionais.

§ 1º Os pedidos de autorização para envio de mensagens em nome de unidades organizacionais deverão ser submetidos à Secretaria de Tecnologia da Informação.

§ 2º No caso de envio de mensagem em nome de unidades organizacionais, é obrigatória a utilização da assinatura da unidade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Art. 13. Mensagens contendo anexos só deverão ser abertas quando o remetente for conhecido do usuário e o assunto for necessário para o efetivo exercício do trabalho.

Art. 14. No caso de recebimento de mensagem que, supostamente, comprometa a segurança da informação, o receptor deverá comunicar o fato à SETIN, fazendo o encaminhamento da mensagem para as devidas providências técnicas, através de abertura de chamado na Central de Serviços.

CAPÍTULO IV
DAS PROIBIÇÕES

Art. 15. Os usuários dos recursos de TI fornecidos pelo Tribunal deverão ter conduta compatível com a moralidade administrativa durante o acesso aos sítios da *Internet*, a troca de mensagens e o armazenamento de arquivos.

Art. 16. A inobservância dos procedimentos ordinários de segurança indicados na Política de Segurança da Informação importará a responsabilização direta do usuário, sendo expressamente proibidas, dentre outras, as seguintes atividades:

I - participar de qualquer ação que comprometa a segurança das informações do Tribunal;

II - violar senhas de terceiros;

III - revelar ou compartilhar senhas com outros usuários;

IV - utilizar a conta de usuário de terceiros;

V - enviar a outros usuários mensagens em massa (*spam*) não solicitadas e de cunho não institucional;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

VI - acessar sítios cujo conteúdo seja ilícito ou incompatível com a ética e a moral administrativa;

VII - compartilhar ou divulgar para terceiros informações institucionais sem autorização;

VIII - acessar sítios que provoquem sobrecarga no *link* de *Internet*, que não sejam necessários ao desempenho do trabalho e/ou que comprometam a segurança da informação do Tribunal;

IX - trocar mensagens, acessar ou armazenar conteúdo de cunho pornográfico, racista, ilegal, preconceituoso ou discriminatório de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas ofensivas à honra e à dignidade de pessoas ou ainda que apresentem linguagem desrespeitosa;

X - veicular matérias político partidárias ou de assuntos de natureza comercial;

XI - utilizar a conta corporativa do sistema de comunicação eletrônica para cadastro em sítios de comércio eletrônico, redes sociais e outros de cunho não institucional;

XII - acessar serviços de *chat* ou "bate papo" que não tenham sido formalmente autorizados pela SETIN;

XIII - realizar *download* e instalar programas não homologados ou licenciados;

XIV - utilizar serviços de *web proxy* ou qualquer site ou ferramenta que permitam conexões a sites e serviços não homologados, que escondam a identidade do usuário na *Internet* ou que burlam os controles implementados de acesso à *Internet*.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Art. 17. O acesso, pela rede corporativa do Tribunal, a sítios de *streaming* de mídia, como rádios *on-line*, e às Redes Sociais, tais como: Facebook, Twitter, Instagram, será permitido a partir das 13h.

Parágrafo único - A restrição definida no caput deste artigo não se aplica ao Youtube ou aos acessos dos usuários lotados na Assessoria de Comunicação do Tribunal, ao Presidente, ao Vice-Presidente, ao Corregedor e ao Diretor da Escola Judicial.

Art. 18. As solicitações de liberação de sítios, não previstas nesta resolução, deverão ser encaminhadas pelo usuário à SETIN, através de abertura de chamado na Central de Serviços, anexando justificativa e autorização da chefia, possibilitando a análise e deliberação da presidência do Tribunal.

CAPÍTULO V

DO USO DA REDE LOCAL

Art. 19. A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá disponibilizar e manter áreas para armazenamento de arquivos das unidades organizacionais e arquivos pessoais de usuários, ressalvada a observância irrestrita à moralidade administrativa e à política de segurança da informação deste órgão.

Art. 20. Os usuários são responsáveis por manter todos os documentos institucionais produzidos na sua unidade na nuvem corporativa ou no servidor de arquivos do tribunal e excluir de sua estação de trabalho qualquer documento que possua dados institucionais e/ou pessoais de terceiros.

Art. 21. A SETIN manterá cópias de segurança do conteúdo dos diretórios em rede por um período a ser definido na Política de *Backup* do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Art. 22. O usuário deve, periodicamente, eliminar arquivos desnecessários e evitar a manutenção de mais de uma cópia do mesmo arquivo na rede corporativa.

Art. 23. O TRT da 8ª Região poderá excluir da nuvem corporativa ou do servidor de arquivos conteúdo que não esteja em conformidade com as normas de segurança da informação do Tribunal.

CAPÍTULO VI
DO USO DA REDE SEM FIO

Art. 24. O uso da rede sem fio (*wireless*) obedecerá às seguintes diretrizes:

I - o Tribunal deverá disponibilizar uma rede *wireless* corporativa, para acesso à *Internet*, utilizada apenas por usuários internos que possuam conta de acesso à rede local, conforme as diretrizes da Política de Controle de Acesso do Tribunal;

II - o Tribunal deverá disponibilizar uma rede *wireless* para o público externo, disponibilizada, apenas, durante a ocorrência de eventos que não terá comunicação direta com a rede interna do Tribunal, possuindo regras de acesso específicas;

III - O Tribunal deverá disponibilizar uma rede *wireless* para os jurisdicionados que não terá comunicação direta com a rede interna do Tribunal, com liberação à *Internet* de uma hora diária e, após esse período, acesso restrito a sítios governamentais e das OABs.

CAPÍTULO VII
DO USO DE NOTEBOOKS E DISPOSITIVOS MÓVEIS

Art. 25. É expressamente proibido instalar, configurar e conectar à rede corporativa do Tribunal, qualquer tipo de equipamento não pertencente ao Tribunal como *desktop*, *smart TVs*,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

receptor de TV digital, roteadores, *switches*, *access point* e *modems*, sem a devida autorização da SETIN.

Art. 26. Os usuários que estiverem em teletrabalho são responsáveis por garantir a utilização de computadores, sejam desktops ou notebooks, pessoais ou corporativos, com sistema operacional atualizado e antivírus instalado e atualizado.

Art. 27. Os usuários são responsáveis por manter sistema operacional atualizado e antivírus instalado e atualizado em NOTEBOOKS E smartphones que façam uso da rede sem fio corporativa ou utilizados em comunicações de cunho institucional.

CAPÍTULO VIII

DO USO DE *SOFTWARES* E *HARDWARES*

Art. 28. Não é permitido ao usuário violar a estrutura física dos equipamentos de propriedade do Tribunal, instalar ou remover qualquer componente de *software* ou *hardware* nas estações de trabalho, bem como desabilitar ou alterar configurações de serviços relacionados à segurança da informação, como antivírus, *proxy* e *firewall*, devendo essas tarefas, quando necessárias, ser executadas pela equipe técnica da SETIN.

Art. 29. O usuário deve zelar pela conservação, segurança e utilização adequada dos equipamentos, evitando obstruir suas entradas e saídas de ar.

Art. 30. O usuário deve bloquear o sistema operacional de sua estação de trabalho quando se ausentar da frente do equipamento, mesmo por curtos intervalos de tempo.

Art. 31. O usuário deverá comunicar imediatamente à Coordenadoria de Material e Logística a perda, furto ou dano de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

equipamentos de TI do Tribunal, além de tomar as providências administrativas cabíveis.

Art. 32. Fica proibida a instalação de qualquer programa de computador, além daqueles utilizados nos computadores de propriedade do TRT da 8ª Região, sem a autorização da Secretaria de Tecnologia da Informação.

§ 1º A SETIN manterá publicação, no portal de governança de TIC, da lista de aplicações e softwares homologados para utilização no TRT da 8ª Região.

§ 2º Solicitações de utilização de *softwares* ou aplicações que não constem na lista homologada deverão ser encaminhadas à SETIN para análise e deliberação, através da Central de Serviços, devidamente fundamentadas.

§ 3º A utilização de *software* ou aplicação já homologada pelo Tribunal será priorizada, em detrimento de qualquer outra solução similar solicitada.

Art. 33. A equipe da SETIN não prestará suporte técnico em *hardware* ou *software* que não seja fornecido pelo Tribunal.

Parágrafo único. A restrição a que se refere o caput deste artigo será flexibilizada no caso de teletrabalhadores, para os quais a SETIN orientará a instalação/configuração dos aplicativos necessários ao desempenho do trabalho, desde que respeitado o padrão tecnológico adotado nos computadores do Tribunal.

Art. 34. Não será prestado suporte técnico em equipamentos fornecidos pelo Tribunal, fora de suas dependências, salvo em casos de eventos institucionais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os casos omissos serão solucionados pelo Comitê de Governança de TIC, no limite de sua competência, e pela Presidência do Tribunal.

Art. 36. Fica revogada a Resolução TRT8 nº 008/2018.

Art. 37. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 06 de junho de 2022.

GRAZIELA LEITE COLARES
Desembargadora Presidente

FONTE: Divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 13 de Junho de 2022 (segunda-feira) e considerada publicada no dia 14 de junho de 2022 (terça-feira).